

cia Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 634/04.4GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Clemilton Almeida Silva, filho de Manoel Cloves da Silva e de Rita Macário da Silva, natural de Brasil, nascido em 6 de Agosto de 1972, casado, com domicílio na Roja, Pé, Caixa Postal 90-Z, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6031/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 656/00.4JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Robalo Varela, filho de Paulo Lopes Varela Tavares e de Margarida Robalo Gamboa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 049204, com domicílio na Quinta da Vitória, Travessa do Carmo, 3, Portela, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado entre o ano de 2000 e Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6032/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/04.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Cardoso Mendes, filho de Tomás Mendes e de Maria Lopes Cardoso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Novembro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º I021726, recluso no Estabelecimento Prisional, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela A1 do mesmo diploma, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 4, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 6033/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 656/00.4JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Gamboa Lopes Tavares, filho de Paulo Lopes Tavares e de Margarida Robalo Gamboa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Novembro de 1961, solteiro, titular do passaporte n.º G 047081, com domicílio na Quinta da Vitória, Travessa do Carmo, 3, Portela, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado entre o ano de 2000 e Junho 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6034/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/99.5TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Monteiro Silva, filho de José Bernardo Silva e de Arcângela Carolina Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16168764, com domicílio na Rua 5 de Outubro (junto à Escola Primária), Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Brás*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 6035/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código do Processo Penal), n.º 436/02.2GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Popel Mykhaylo, filho de Pomerb Boroguniu Pobub e de Pomerb Moiemq, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Novembro de 1979, titular do passaporte n.º Kc131832, com domicílio na Quinta Santa Catarina, lote 41-C, 5.º-F, Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2002, por despacho